



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 10/2025 - CPPGEC - 2023/2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Laranjeiras Do Sul-PR, 04 de julho de 2025.

**Conselheiro Relator:** Rafael Stefenon

**Processo:** 23205.037335/2024-68

**Assunto:** Criação do Programa Profissional em Direitos Humanos (PPGDH) aprovado pela CAPES

**Interessado:** Departamento de Desenvolvimento Stricto Sensu (DDPS)

## I HISTÓRICO

O presente processo foi encaminhado à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) por meio do Despacho Padrão nº 24/2025, de 2 de junho de 2025 (Doc. 25), expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). O referido despacho solicita à CPPGEC a designação de relatoria para apreciação da minuta do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH) (Docs. 3 e 24).

É importante ressaltar que o processo tem origem no Ofício nº 25/2024 – DDPS, de 19 de dezembro de 2024 (Doc. 1), o qual solicita, dentre outros encaminhamentos, a aprovação do Regimento do PPGDH pela CPPGEC.

O processo conta com um conjunto robusto de documentos que subsidiam sua análise, entre os quais destacam-se:

1. Proposta do PPGDH enviada à CAPES (Doc. 2)
2. Ficha de avaliação com aprovação da proposta pela CAPES (Doc. 4)
3. Regimento Geral da UFFS (Doc. 5)
4. Resolução nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2023 – Regulamento da Pós-Graduação da UFFS (Doc. 6)
5. Lista dos cursos stricto sensu da UFFS (Doc. 7)
6. Lista de Grupos de Pesquisa da UFFS com adesão ao PPGDH (Doc. 8)
7. Ofício nº 166/2023 – PROPEPG, que submete à CAPES a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) referente ao PPGDH, curso de mestrado profissional (Doc. 9) e seus anexos:
  - Área de abrangência da Mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul (Doc. 10)
  - Detalhamento das políticas institucionais de pós-graduação da UFFS (Doc. 11)
  - Convite para audiência pública sobre a proposta do PPGDH-UFFS (Doc. 12)
  - Lista de presença na audiência pública (Doc. 13)
  - Parecer CNE/CP/14/221, alterado pelo CNE/CP/34/232, sobre ensino híbrido (Doc. 14)
  - Listas de Grupos de Pesquisa em Direitos Humanos da UFFS (Docs. 15 e 16)

8. Despacho Padrão nº 2/2025 – PROPEPG, informando a aprovação da proposta pelo CTC-ES da CAPES e reafirmando os fluxos internos previstos no regulamento da pós-graduação (Doc. 17)
9. Decisão nº 2/2025 do Conselho de Campus de Realeza, recomendando a criação do PPGDH na modalidade profissional (Doc. 18)
10. Decisão nº 3/2025 – CONSUNI, designando o conselheiro Alexandre Maurício Matiello como relator da matéria (Doc. 19)
11. Parecer do conselheiro Alexandre Maurício Matiello, com voto pela aprovação da criação do curso (Doc. 20)
12. Decisão do CONSUNI sobre a criação do mestrado profissional em Direitos Humanos no âmbito do PPGDH (Doc. 21)
13. Resolução nº 200/2025 – CONSUNI, que aprova formalmente o PPGDH no Campus Realeza (Doc. 22)
14. Ofício nº 7/2025 – DPG, solicitando apreciação do Regimento do PPGDH pela CPPGEC (Doc. 23)

A relatoria para este parecer foi designada por meio da Decisão nº 17/2025 – CONSUNI – CPPGEC, de 18 de junho de 2025 (Doc. 26).

## **II ANÁLISE**

O Programa de Pós-Graduação Profissional em Direitos Humanos (PPGDH) será oferecido no nível de mestrado, modalidade profissional, com sede no Campus Realeza/PR da UFFS, onde funcionará sua secretaria acadêmica. A proposta prevê a oferta das turmas em rodízio pelos campi de Erechim (RS), Chapecó (SC) e Realeza (PR). Contudo, essa rotatividade não será compulsória, permitindo a oferta de ingressos consecutivos em um mesmo campus, conforme demandas institucionais e regionais.

O PPGDH apresenta uma área de concentração em Direitos Humanos, organizada em duas linhas de pesquisa: Linha 1: Direitos Humanos, organizações e movimentos contemporâneos; Linha 2: Direitos Humanos, políticas públicas e temas emergentes.

Para obtenção do título de mestre profissional, o discente deverá integralizar 34 créditos, distribuídos da seguinte forma: 08 créditos em componentes curriculares obrigatórios; 16 créditos em componentes curriculares eletivos; 10 créditos para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas-aula de atividade acadêmica.

No que se refere à análise do Regimento do PPGDH, cabe destacar que inicialmente foi anexada ao processo a Resolução nº 55/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2023, referente ao regulamento da pós-graduação da UFFS. Entretanto, em 10 de março de 2025, foi publicada a Resolução nº 71/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2025, aprovando um novo regulamento, cuja vigência substitui o anterior. Por isso, a presente análise da minuta regimental foi realizada à luz do normativo mais recente.

De modo geral, observa-se que o Regimento proposto do PPGDH está alinhado às diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Regulamento da Pós-Graduação da UFFS. A estrutura do documento contempla 10 capítulos, abordando: I – Disposições Iniciais II – Organização Administrativa III – Corpo Docente e Discente IV – Comissão de Bolsas V – Organização Acadêmica VI – Orientador e Coorientador VII – Trabalho de Conclusão de Curso VIII – Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso IX – Concessão do Título de Mestre X – Disposições Finais

Apesar da consistência estrutural, foram identificados pontos que demandam aprimoramentos, conforme segue:

**A) Art. 5º – Composição do Colegiado:** Recomenda-se maior clareza quanto à representação discente e dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE). Sugere-se redigir os incisos IV e V nos seguintes termos:

*IV – um representante titular, e seu respectivo suplente, do corpo discente, eleitos por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma única recondução;*

*V – um representante titular e seu respectivo suplente dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE), escolhidos entre seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão do curso no Campus;*

**B) §2º do Art. 9º – Mandatos da Coordenação:** A recomendação sobre a coincidência com o período de avaliação quadrienal da CAPES consta no regulamento institucional, e não deveria ser tratada como sugestão. Propõe-se uma redação mais direta, que aceite formalmente essa diretriz:

*§ 2º Os mandatos devem coincidir, tanto quando for possível, com o período de avaliação quadrienal estabelecido pela CAPES, de modo a articular a gestão do programa às diretrizes nacionais estabelecidas pela correspondente Área de Avaliação da agência.*

**C) Art. 14 – Competências da Coordenação:** No inciso IX, sugere-se explicitar o caráter participativo da autoavaliação. Proposta de redação:

*IX – promover, em conjunto com o colegiado, ao menos uma vez ao ano, um seminário de Autoavaliação do Programa, com a participação dos docentes, discentes, servidores técnicos administrativos e convidados da Comunidade Acadêmica e Regional;*

**D) Art. 16 – Competências da Secretaria:** O artigo está equivocado, pois reproduz competências da Coordenação. Sugere-se substituir seu conteúdo pelo Art. 75 do Regulamento da Pós-Graduação, adotando a redação integral ali prevista.

**E) Art. 19 – Corpo Docente:** A inclusão de docentes com título de mestre conflita com o Art. 27 do regimento, que exige título de doutor para credenciamento. Recomenda-se excluir a menção a “mestres”.

**F) Seção II do Capítulo III – Corpo Discente:** Sugere-se incluir as três categorias previstas no Art. 113 do Regulamento da Pós-Graduação:

*I - estudantes regulares aprovados em processos seletivos;*

*II - alunos especiais, sejam brasileiros ou estrangeiros, admitidos em editais específicos para cursar componentes curriculares;*

*III - estudantes estrangeiros na modalidade intercâmbio.*

**G) Seção VIII do Capítulo V (Do Exame de Qualificação) e Capítulo VI (Do Orientador e do Coorientador):** A estrutura atual dispersa conteúdos relacionados ao TCC. Propõe-se fundir os temas em um único capítulo, agrupando tudo no Capítulo VII (Do Trabalho de Conclusão de Curso).

**H) §3º do Art. 72º – Banca de Qualificação:** A exigência de dois suplentes (interno e externo) é desnecessária e não encontra amparo na lógica do Art. 84 (Banca Final). Sugere-se uniformizar, exigindo apenas um suplente.

**I) Art. 45 – Estágio de Docência:** A descrição “2 créditos” é imprecisa. Recomenda-se adotar a redação do §1º do Art. 100 do regulamento, que especifica entre 20% e 40% da carga horária do componente curricular.

Por fim, recomenda-se realizar uma revisão gramatical minuciosa, a fim de eliminar inconsistências como duplicações (ex: termo "colegiado" no inciso I do Art. 14º). Também sugere-se que, ao longo do texto, seja adotado o uso consistente da sigla PPGDH ou do termo Programa, evitando expressões genéricas como “curso de mestrado” ou “pós-graduação stricto sensu”, para garantir precisão conceitual e coerência institucional.

### III VOTO

Diante do exposto na análise, VOTO pela aprovação da minuta do Regimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direitos Humanos (PPGDH), considerando que o documento contempla, de forma geral, as diretrizes estabelecidas no Regulamento da Pós-Graduação da UFFS (Resolução nº 71/CONSUNI/PPGEC/UFFS/2025).

As sugestões apresentadas ao longo deste parecer têm caráter recomendatório, visando ao aprimoramento da redação normativa e à maior precisão conceitual do Regimento. Recomenda-se que essas propostas sejam recebidas e apreciadas pelo grupo de trabalho do PPGDH, em diálogo com a Diretoria de Pós-Graduação (DPG), garantindo que os ajustes sejam avaliados tecnicamente e, se pertinentes, incorporados à versão final do documento.

Ressalta-se, ainda, que tais recomendações não comprometem a tramitação institucional regular da matéria, não sendo necessário o retorno do processo à CPPGEC.

*(Assinado digitalmente em 04/07/2025 22:25)*

RAFAEL STEFENON

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCCE - LS (10.42.09.11)

Matrícula: ###241#6

**Processo Associado: 23205.037335/2024-68**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **04/07/2025** e o código de verificação: **629345614f**